



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.174 /2013.

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.064/2010 que dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito de Pirapora e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.064/2010 que dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito de Pirapora e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

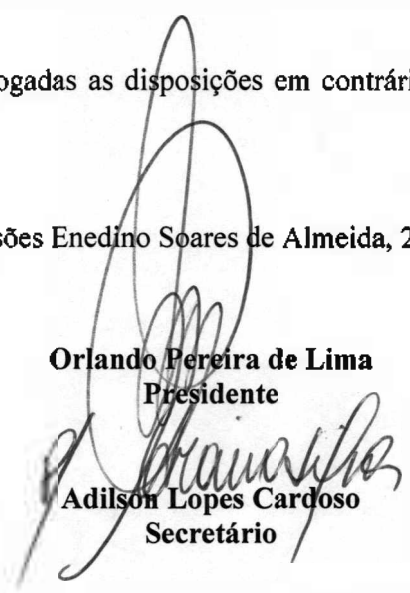
“Art. 2º

Parágrafo único – A execução do inciso X do artigo 2º, será implantado quando o município atingir 50 (cinquenta) mil habitantes de acordo com o censo populacional levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de abril de 2013.

Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.174/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de Abril de 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora

